



ATA DA 16ª REUNIÃO DELIBERATIVA DA DIRETORIA COLEGIADA

17 DE OUTUBRO DE 2023

Aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às quinze horas e sete minutos, teve início a 16ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Substituto, **Tiago Sousa Pereira**, secretariada pelo Chefe da Assessoria Técnica Substituto, **Vitor Mateus Silva Ramos**, e contou com a presença dos Diretores **Ricardo Bisinotto Catanant**, **Rogério Benevides Carvalho** e **Luiz Ricardo de Souza Nascimento**, e da representante da Procuradoria Federal, **Nadja Adriano de Santana Azeituno**. Verificado o quórum para instalação da Reunião, o Diretor-Presidente Substituto deu início aos trabalhos e procedeu à deliberação dos seguintes processos: Relatoria do Diretor Ricardo Catanant, apresentação de Voto-Vista do Diretor Luiz Ricardo Nascimento: **1) Processo: 00058.068474/2022-15; Interessado: Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de indeferimento de pedido de revisão extraordinária do contrato de concessão em razão de regulamentação superveniente da Receita Federal do Brasil; Decisão: **negado provimento**, por unanimidade, nos termos do Voto do Relator, mantendo-se a Decisão de Primeira Instância proferida pela Superintendência de Regulação econômica de Aeroportos - SRA, consubstanciada na Nota Técnica 15/2023/GERE/SRA (nº SEI 8212862); Relatoria do Diretor Rogério Benevides, apresentação de Voto-Vista do Diretor Luiz Ricardo Nascimento: **2) Processo: 00058.032050/2020-42; Assunto: proposta de consulta pública sobre proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 135 - Ação 07.01 do Programa Voo Simples; Decisão: **aprovada**, por maioria - vencido o Relator, nos termos do Voto-Vista, a submissão da proposta à consulta pública, pelo prazo de quarenta e cinco dias, para recebimento de contribuições por escrito. Na ocasião, o Relator votou pela não aprovação da submissão da proposta à consulta pública, por considerar necessário o aperfeiçoamento da proposta da área técnica. Ademais, a Diretoria Colegiada determinou, nos termos do Voto-Vista: I - à Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, que estude a inserção de condições para ingresso nos respectivos grupos de certificação propostos atreladas a características de perfil do regulado no que se refere, sobretudo, ao seu desempenho no âmbito de todo o sistema de aviação civil brasileiro; coordene ações perante a Junta de Auto de Infração do Comando da Aeronáutica - JJAER, para troca de informações relativas à existência de infrações no ambiente do controle de tráfego aéreo; considere o período de 12 (doze) meses de *vacatio legis* para preparação, capacitação, implantação e maturação do processo tanto do corpo técnico quanto dos sistemas internos à ANAC; crie um mecanismo de monitoramento e controle especial dos novos entes certificados pelo período de pelo menos 24 (vinte e quatro) meses; desenvolva um sistema robusto e eficaz de coleta de dados, controle e avaliação, com duração de 24 (vinte e quatro) meses após a implantação, que seja capaz de produzir informações que fomentem a elaboração de indicadores, a fim de avaliar a suficiência das normas aplicáveis a cada nível da classificação proposta; que para os Grupos C e D, a certificação tenha caráter provisório de 12 (doze) meses com critérios para a manutenção da certificação vinculados a condutas no sistema de aviação civil tais como: não ter qualquer infração, multa ou medida cautelar durante esse período; e insira na Instrução Suplementar - IS nº 119-004 mecanismos aceitáveis de gerenciamento de risco; e II - à Assessoria de Segurança Operacional - ASSOP, que coordene junto ao Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáutico - CENIPA a utilização da classificação proposta nesta alteração regulatória nos controles e reportes de ocorrências aeronáuticas; Relatoria do Diretor-Presidente Substituto, Tiago Pereira: **3) Processo: 00065.018107/2020-10; Interessado: Michele Romano Filho; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao julgamento do Auto de Infração nº 1561/2020; Decisão: **provido parcialmente**, por unanimidade, reformando-se a Decisão de Primeira Instância (nº SEI 9038139) proferida pela Superintendência de Pessoal da Aviação Civil - SPL, de modo a aplicar a sanção pecuniária no valor de R\$ 25.521,46 (vinte e cinco mil quinhentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos), cumulada com sanção restritiva de direitos, na forma de cassação de todas as licenças e habilitações do******

recorrente; **4)** Processo: 00065.052823/2021-07; Interessado: Raul Matheus Ferreira Neto; Assunto: pedido de revisão em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao julgamento do Auto de Infração nº 4192.I/2021; Decisão: **negado conhecimento**, por unanimidade, mantendo-se a Decisão de Primeira Instância (nº SEI 7795091) proferida pela SPL; Relatoria do Diretor Ricardo Catanant; **5)** Processo: 00065.009525/2021-99; Interessado: Guilherme Alvarenga Alves; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao julgamento do Auto de Infração nº 890.I/2021; Pronunciamento: nos termos do art. 19, inciso II, da Instrução Normativa nº 166, de 1º de outubro de 2020, a representante do interessado, Dra. Livia Herdy, manifestou-se favoravelmente ao provimento do recurso; Decisão: **provido parcialmente**, por unanimidade, reformando-se a Decisão de Primeira Instância (nº SEI 6662106) proferida pela SPL, de modo a aplicar a sanção pecuniária no valor de R\$ 28.963,43 (vinte e oito mil novecentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos), cumulada com sanção restritiva de direitos, na forma de suspensão, pelo período de 40 (quarenta) dias, de todas as habilitações do recorrente; **6)** Processo: 00066.005412/2023-76; Interessado: Speedbird Veículos Aéreos Não Tripulados S.A.; Assunto: pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo E94.103(f) do RBAC-E nº 94; Decisão: **deferido**, por unanimidade, tendo em vista a manifestação favorável da área técnica quanto à viabilidade do pedido, nos termos da Nota Técnica nº 50/2023/GTNO/GNOS/SPO (nº SEI 8605673). Na ocasião, a Diretoria Colegiada determinou à SPO, conforme proposto pelo Diretor Luiz Ricardo Nascimento e complementado pelo Relator, que reveja, de forma célere, o parágrafo E94.103(f) do RBAC-E nº 94, de modo a evoluir para um requisito menos prescritivo em relação ao estabelecimento de parâmetros físicos que definam uma área de proteção a terceiros não anuentes, mas sim que considere a capacidade operacional das aeronaves e dos operadores em realizar essas operações de forma segura. De acordo com a determinação, o requisito a ser proposto deverá permitir que a área técnica possa decidir sobre a operação próxima a terceiros não anuentes sem a necessidade de deliberação da Diretoria Colegiada, de forma a dar mais celeridade ao processo de aprovação, e deverá prever que a área técnica atue de forma responsiva, considerando a confiança que a Agência tem na operação e no operador; Relatoria do Diretor Rogério Benevides; **7)** Processo: 00065.043796/2022-54; Interessado: Nazareno Valentim dos Santos; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao julgamento do Auto de Infração nº 3188.I/2022; Decisão: **provido parcialmente**, por unanimidade, reformando-se a Decisão de Primeira Instância (nº SEI 8358784) proferida pela SPL, de modo a aplicar a sanção pecuniária no valor de R\$ 16.782,23 (dezesseis mil setecentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), cumulada com sanção restritiva de direitos, na forma de cassação das licenças de Piloto Privado de Avião - PPR e de Piloto Comercial em Avião - PCM do recorrente e das habilitações a elas averbadas; **8)** Processo: 00058.064875/2021-15; Assunto: instauração de consulta pública sobre proposta de resolução que regulamenta os requisitos de monitoramento, reporte e verificação das emissões de CO₂ na aviação internacional, assim como de cálculo das obrigações de compensação dos operadores e de cumprimento com tais obrigações Decisão: **aprovada** por unanimidade, a submissão da proposta à consulta pública, pelo prazo de quarenta e cinco dias, para recebimento de contribuições por escrito. Em seguida, passando aos **assuntos de ordem geral**, a Diretoria Colegiada aprovou o sobrestamento do processo nº 00065.001658/2023-89, conforme proposto pelo Diretor Ricardo Catanant, para posterior julgamento conjunto com processo sancionador em trâmite na SPL que apura condutas do interessado com a mesma tipificação infracional e identificadas no mesmo contexto probatório. Na ocasião, a Diretoria Colegiada determinou, nos termos propostos pelo Diretor Ricardo Catanant, a comunicação do sobrestamento à SPL, para que promova de forma célere o julgamento em primeira instância do auto de infração em face do interessado Pottos Nunes Antunes. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente Substituto encerrou os trabalhos às dezessete horas e doze minutos, após o que foi por mim, Vitor Mateus Silva Ramos, lavrada a presente Ata, por todos os Diretores presentes lida e assinada.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 31/10/2023, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 01/11/2023, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 07/11/2023, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 03/12/2023, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9247761** e o código CRC **394868BD**.
